



LEI Nº 931

DISPONDO SOBRE: Instituição da
zôna do silencio.

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É considerada " Zôna de Silêncio ", o perímetro central da cidade, dentro do quadrilátero formado pelas Avenidas Cel. Jose Soares Marcondes, Manoel Goulart, Brasil e Washington Luiz, e num raio de 100 (cem) metros dos hospitaes e casas de saúde, templos religiosos e estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º - Na "Zôna de Silêncio, não será permitido:

- I - O funcionamento de alto-falante de qualquer especie;
- II - O funcionamento em volume alto e prejudicial ao silêncio, de rádios, eletrolas e similares;
- III - A permanência de motores estacionários cujo barulho vá além dos limites da propriedade onde estiverem instalados;
- IV - O tráfego de veiculos com escapamento aberto e o uso de businas;
- V - Todo e qualquer barulho prejudicial ao silêncio.

Artigo 3º - Nas estações ferroviárias e rodoviárias, nos parques de diversões, nos circos e nos teatros, o serviço de alto-falantes não poderá usar volume de som superior às necessidades ambiêntes, não podendo ultrapassar os limites dos proprios instalados.

Artigo 4º - Aos infratores dos itens I, II, III e V do artigo 2º e artigo 3º será aplicada a multa de dez mil cruzeiros (cr\$ 10.000,00), elevada até vinte vezes em caso de reincidência.

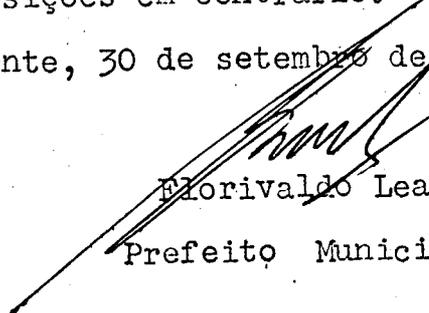
§ Único - Aos infratores do item IV, do artigo 2º, a multa será aquela especificada no Código Nacional de Transito.



-folha 2-

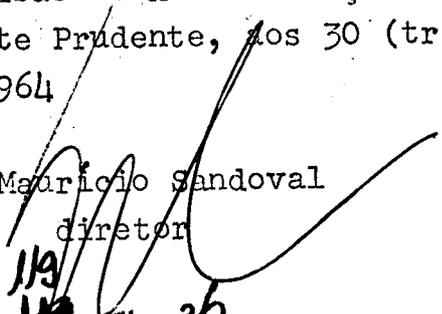
- Artigo 5º - Os alto-falantes não poderão ser colocados nos altos dos próprios onde funcionarem e nunca em altura superior a - 5 (cinco) metros do nível da via pública.
- Artigo 6º - A Prefeitura Municipal providenciará o emplaceamento, para efeito de trânsito e uso de alto-falantes ambulantes, na zona de silêncio, instituída no artigo 1º.
- Artigo 7º - A Prefeitura Municipal não concederá alvarás de funcionamento e nem atestará necessidade para a instalação de alto-falantes quando em desacôrdo com esta lei.
- Artigo 8º - Após às 22 (vinte e duas) horas até às 8 (oito) horas do dia seguinte, não será permitido todo e qualquer ruído - que perturbe a tranquilidade pública, incluindo-se os infratores na multa estabelecida no artigo 4º.
- § Único - Os serviços de alto-falantes, de qualquer espécie, não poderão funcionar antes das 10 (dez) horas e nem depois das 22 (vinte e duas) horas.
- Artigo 9º - O Executivo Municipal estabelecerá acôrdo com a polícia e guarda civil para a plena aplicação das sanções estabelecidas nesta lei.
- Artigo 10º - O Executivo Municipal determinará o fechamento sumário dos alto-falantes que funcionam sem alvará municipal.
- Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 1.964


Florivaldo Leal

Prefeito Municipal

-Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1.964


Luiz Maurício Sandoval
diretor

REGISTRADO LIVRO N.º 119

Fls. 30